

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ  
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEXTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2019 – Nº 1245

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

EDITAL/SEME Nº 026/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA/ES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 3454/2017, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo Simplificado – Edital SEME 033/2018, para comparecer na **Secretaria Municipal de Educação**, localizada à Rua Paulino Francisco Moreira, 172, no dia **03 de junho de 2019, às 08.00 horas**, munido dos documentos relacionados no anexo I, do presente Edital, bem como originais dos documentos apresentados como título, para conferência e autenticação por membro da comissão de processo seletivo, conforme determina o item 6.2 do Edital SEME 033/2018.

CARGO: PMFD – ANOS INICIAIS DO ENSINO  
FUNDAMENTAL

Nº de inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
105	LUSLEIDER MIRANDA VASCONCELOS DOS SANTOS	46	38º

ANEXO I

Documentos a serem apresentados no ato da escolha: Cópia simples (03/06/2019):

- Carteira de Identidade – Cópia
- CPF – Cópia
- Título de Eleitor – Cópia
- Carteira de Trabalho - CTPS - Cópia

- Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP – Cópia
- Certificado de reservista (homens) – Cópia
- Certidão de Nascimento ou Casamento – conforme estado civil – Cópia
- Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone) – Cópia
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, acrescido da maior titulação – Cópia
- Certidão de Quitação Eleitoral (obter junto à justiça eleitoral ou no site [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br))
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (site da polícia civil)
- Certidão negativa criminal (primeira instância) – Todas as Comarcas (obter no site [www.tj.es.gov.br](http://www.tj.es.gov.br))
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos de idade – cópia
- Cartão de vacinação dos filhos com até 07 anos de idade – cópia
- Comprovante de matrícula e frequência escolar de filhos com idade de 04 a 14 anos - original
- Declaração de não acúmulo de cargos público – original - (Obter na Secretaria Mun. de Educação)
- Declaração de Bens – original - (Obter na Secretaria Mun. de Educação)
- 01 foto (3x4)

O não atendimento a presente convocação, bem assim a não apresentação de quaisquer dos documentos citados, no prazo determinado, será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Vargem Alta, 30 de maio de 2019.

Pedro Altoé

Secretário Municipal de Educação do Município de Vargem Alta-ES

Decreto 3454/2017

# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## ERRATA DE PUBLICAÇÃO

NO ORGÃO OFICIAL DO DIA 29/04/2019 – EDIÇÃO Nº 1228 – INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 001/2019.

### ONDE-SE LÊ:

#### 1. INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 001/2019

**2. Art. 9º.** O laudo/receita prescrever médica que fraldas descartáveis deverá especificar a deficiência e quadro clínico, apresentando também o CID da doença que justifique a necessidade do uso, bem como a quantidade devida ao paciente.

**3. ART. 15.** A população alvo será pessoas com idade superior a dois anos, com deficiência, portadores de patologia compreendendo:

I – Tipos de Incontinência – CID 10

- N31.0 Bexiga neuropática não inibida

- N31.1 Bexiga neurogênica reflexa

- N39.4 Outras incontinências urinárias

- K59.2 Colon neurogênico

- ASSOCIADOS A:

- F00 Demência na Doença de Alzheimer

- F01 Demência Vascular

- F02.3 Demência na doença de Parkinson

- F72 Retardo Mental Grave

- G80 Paralisia Cerebral

- G82 Paraplegia e tetraplegia

- G93.1 Lesão encefálica anóxica, não especificado como hemorrágico ou isquêmico

- I61 Hemorragia intracerebral

- I64 Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico

- Q05.2 Espinha bífida lombar com hidrocefalia

- Q05.3 Espinha bífida sacra com hidrocefalia

- T90.5 Sequela de traumatismo intracraniano

- T91.1 Sequela de fratura de coluna vertebral

**Parágrafo Único** – Fica o paciente cientificado de que no ato de requisição deverá comprar residência no município de Vargem Alta.

**4. Art. 18.** Para ingresso do paciente no cadastro municipal para recebimento de fraldas descartáveis:

I - Prescrição médica em papel timbrado proveniente de serviços públicos de saúde devidamente preenchida com nome do paciente, data, descrição da patologia, indicação do CID e quantidade de fraldas necessárias (número de trocas diárias ou uso noturno), constando adirão geriátrico ou infantil e tamanho.

II - Cópia do RG e CPF do paciente, ou Certidão de Nascimento, se menor;

III - Cópia do CNS - Cartão Nacional de Saúde do paciente (cartão do SUS);

IV - Cópia do RG e CPF do responsável solicitante, quando o paciente for acamado ou menor, indicando grau de parentesco ou situação; e

V - Comprovante de endereço atualizado do paciente (conta de água, luz, ou telefone fixo).

### LEIA-SE:

#### 1. INSTRUÇÃO NORMATIVA SESAVA Nº 001/2019

**2. Art. 9º.** O laudo/receita médica que prescrever fraldas descartáveis deverá especificar a deficiência e quadro clínico, apresentando também o CID da doença que justifique a necessidade do uso, bem como a quantidade devida ao paciente.

**3. Art. 15.** A população alvo são pessoas com deficiência e portadores de patologia, compreendendo:

I – Tipos de Incontinência – CID 10

- N31.0 Bexiga neuropática não inibida

- N31.1 Bexiga neurogênica reflexa

- N39.4 Outras incontinências urinárias

- K59.2 Colon neurogênico

- ASSOCIADOS A:

- F00 Demência na Doença de Alzheimer

- F01 Demência Vascular

- F02.3 Demência na doença de Parkinson

- F72 Retardo Mental Grave

- G80 Paralisia Cerebral

- G82 Paraplegia e tetraplegia

- G93.1 Lesão encefálica anóxica, não especificado como hemorrágico ou isquêmico

- I61 Hemorragia intracerebral

- I64 Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico

- Q05.2 Espinha bífida lombar com hidrocefalia

- Q05.3 Espinha bífida sacra com hidrocefalia

- T90.5 Sequela de traumatismo intracraniano

- T91.1 Sequela de fratura de coluna vertebral

**§1º** - Fica o paciente cientificado de que no ato de requisição deverá comprovar residência no município de Vargem Alta há mais de 01(um) ano.

**§2º** - São critérios para Atendimento:

I - Ser cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais e possuir o cadastro atualizado a menos de 24 (vinte quatro meses);

II - Possuir renda per capita de 1/2 do salário mínimo vigente, sendo considerado nesse cálculo todos os membros da família, inclusive idoso, incapazes e crianças;

III - Ter a requerente idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, desde que tenha com o paciente os seguintes parentescos: mãe, pai, avô, avô, irmã e/ou irmão;

IV - Estar cadastrado no Sistema Único de Saúde, tendo realizado os atendimentos médicos na rede municipal de saúde;

V - Apresentar folha resumo do Cadastro Único (que comprove inscrição e atualização cadastral).

**§3º** - Caso o requerente não atenda os critérios estabelecidos para concessão do benefício, será realizada a avaliação pela equipe do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS, em conjunto com a Equipe Estratégia Saúde da Família da Unidade Básica de Saúde de referência.

**4. Art. 18.** – Para ingresso do paciente no cadastro municipal para recebimento de fraldas descartáveis é necessário à apresentação de:

I - Prescrição médica em papel timbrado proveniente de serviços públicos de saúde devidamente preenchida com nome do paciente, data, descrição da patologia, indicação do CID e quantidade de fraldas necessárias (número de trocas diárias ou uso noturno), constando padrão geriátrico ou infantil e tamanho.

II - Cópia do RG e CPF do paciente, ou Certidão de Nascimento, se menor;

III - Cópia do CNS - Cartão Nacional de Saúde do paciente (cartão do SUS);

IV - Cópia do RG e CPF do responsável solicitante, quando o paciente for acamado ou menor, indicando grau de parentesco ou situação; e

V - Comprovante de endereço atualizado do paciente (conta de água, luz, ou telefone fixo);

VI - Folha resumo do Cadastro Único (que comprove inscrição e atualização cadastral);

VII - Comprovante de renda;

VIII – Procuração do responsável quando o paciente for considerado incapaz.

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA SESAVA Nº 001/2019

**DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES, PROCEDIMENTOS E FUNCIONAMENTO DA DISPENSAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA PACIENTES ASSISTIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.**

##### **CAPITULO I Da Finalidade**

**Art. 1º.** A presente Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e normatizar a rotina para o serviço de dispensação de Fraldas Descartáveis para pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde no âmbito do município de Vargem Alta-ES.

##### **CAPITULO II Da Abrangência**

**Art. 2º.** A presente Instrução Normativa abrange os estabelecimentos Municipais de Saúde, pacientes assistidos pelo SUS, bem como os setores administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, que como

executores de tarefas, ou como responsáveis pela fiscalização do cumprimento da norma.

#### **CAPITULO III**

##### **Da Base Legal e Regulamentar**

**Art. 3º.** A presente Instrução Normativa tem como base legal a Lei 8.080/90, Portaria de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde e a Resolução nº. 51, de 17 de abril de 2019 do Conselho Municipal de Saúde.

#### **CAPITULO IV**

##### **Das Responsabilidades/Competências**

**Art. 4º.** Da Secretaria Municipal de Saúde:

I - manter atualizada e orientar os servidores quanto à execução desta Instrução Normativa, supervisionando sua aplicação;

II - promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa;

III - disponibilizar os meios materiais para a unidade executora, a fim de que essas possam cumprir as determinações previstas nesta Instrução Normativa;

**Art. 5º.** Da Unidade de Dispensação do Material:

I - alertar a SESEVA sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente o controle e dispensação das fraldas;

II - manter esta instrução Normativa à disposição de todos os funcionários/servidores públicos, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

III - cumprir fielmente as determinações contidas nesta Instrução Normativa, relacionadas ao controle e dispensação das fraldas aos usuários;

IV - solicitar à SESAVA os meios materiais para as unidades executoras, a fim de que essas possam cumprir as determinações previstas nesta Instrução de Normativa;

V - cabe ao Setor da Assistência Social a Saúde a responsabilidade por realizar o cadastramento dos pacientes para fornecimento das fraldas descartáveis.

**Art. 6º.** Da Unidade de Distribuição (Almoxarifado):

I - alertar a SESAVA sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente o acondicionamento, estoque, controle e distribuição dos medicamentos;

II - manter esta instrução normativa à disposição de todos os funcionários/servidores públicos, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

III - cumprir fielmente as determinações contidas nesta instrução normativa, relacionadas ao acondicionamento, estoque, controle e dispensação dos medicamentos;

IV - solicitar à SESAVA os meios materiais, a fim de que essas possam cumprir as determinações previstas nesta Instrução de Normativa;

V - realizar o correto armazenamento, controle de estoque e prazos de validade e a dispensação das fraldas;

## CAPITULO V

### Do Cadastro no Sistema Único de Saúde

**Art. 7º.** Para proceder com a retirada das fraldas será necessária a realização do cadastro do usuário, manualmente ou através do Sistema RG System no Setor de Assistência Social a Saúde da Secretaria Municipal de Saúde-SESAVA.

**Art. 8º.** Para a realização do cadastro de que trata o artigo anterior, o usuário ou seu representante deverá apresentar os seguintes documentos (do usuário):

I - cartão Nacional do SUS;

II - documento Oficial com foto (RG, Carteira de Habilitação ou Carteira de Trabalho);

III - comprovante de residência

## CAPITULO VI

### Da Prescrição das Fraldas Descartáveis

**Art. 9º.** O laudo/receita médica que prescrever fraldas descartáveis deverá especificar a deficiência e quadro clínico, apresentando também o CID da doença que justifique a necessidade do uso, bem como a quantidade devida ao paciente.

**Art. 10.** Quando houver, por qualquer motivo, a indicação de fraldas por marca específica, o laudo médico deverá conter justificativa técnica que demonstre que o produto é o único que atenderá ao paciente e que já houve o uso de outras marcas com a comprovada inadequação, ineficiência, rejeição e inviabilidade de uso pelo paciente.

**Art. 11.** Para efeito de dispensação na rede municipal de saúde, as prescrições de medicamentos terão validade por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

## CAPITULO VII

### Da abertura de Processo e Dispensação de Fraldas.

**Art. 12.** Pacientes com deficiência, acamados e outras patologias que justifiquem a utilização de fraldas poderão solicitar abertura de processo de requerimento no setor de assistência social à saúde da SESAVA munidos de documentação específica, acompanhado de cópia da receita médica /laudo especificando a deficiência e quadro clínico, apresentando também o CID da doença.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de saúde fornecerá um quantitativo de em média 56 (cinquenta e seis) unidades de fraldas por paciente/mês, sendo uma ajuda a esses pacientes, não podendo ter especificação de marca de fraldas.

**Art. 14.** Para os pacientes atendidos por intervenção do Poder Judiciário e Ministério Público, quando houver, por qualquer motivo, a indicação de fraldas por marca específica, o processo só será aceito se houver laudo médico com justificativa técnica que demonstre que o produto é o único que atenderá ao paciente e que já houve o uso de outras marcas com a comprovada inadequação, ineficiência, rejeição e inviabilidade de uso pelo paciente.

## CAPITULO VIII

### Do Protocolo para Fornecimento de Fraldas Descartáveis

#### Seção I

#### Do Critério de Atendimento

**Art. 15.** A população alvo são pessoas com deficiência e portadores de patologia, compreendendo:

I – Tipos de Incontinência – CID 10

- N31.0 Bexiga neuropática não inibida

- N31.1 Bexiga neurogênica reflexa

- N39.4 Outras incontinências urinárias

- K59.2 Colon neurogênico

- ASSOCIADOS A:

- F00 Demência na Doença de Alzheimer

- F01 Demência Vascular

- F02.3 Demência na doença de Parkinson

- F72 Retardo Mental Grave

- G80 Paralisia Cerebral

- G82 Paraplegia e tetraplegia

- G93.1 Lesão encefálica anóxica, não especificado como hemorrágico ou isquêmico

- I61 Hemorragia intracerebral

- I64 Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico

- Q05.2 Espinha bífida lombar com hidrocefalia

- Q05.3 Espinha bífida sacra com hidrocefalia

- T90.5 Sequela de traumatismo intracraniano

- T91.1 Sequela de fratura de coluna vertebral

**§1º** - Fica o paciente cientificado de que no ato de requisição deverá comprovar residência no município de Vargem Alta há mais de 01(um) ano.

**§2º** - São critérios para Atendimento:

I - Ser cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais e possuir o cadastro atualizado a menos de 24 (vinte quatro meses);

II - Possuir renda per capita de 1/2 do salário mínimo vigente, sendo considerado nesse cálculo todos os membros da família, inclusive idoso, incapazes e crianças;

III - Ter a requerente idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, desde que tenha com o paciente os seguintes parentescos: mãe, pai, avô, avó, irmã e/ou irmão;

IV - Estar cadastrado no Sistema Único de Saúde, tendo realizado os atendimentos médicos na rede municipal de saúde;

V - Apresentar folha resumo do Cadastro Único (que comprove inscrição e atualização cadastral).

**§3º** - Caso o requerente não atenda os critérios estabelecidos para concessão do benefício, será realizada a avaliação pela equipe do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS, em conjunto com a Equipe Estratégia Saúde da Família da Unidade Básica de Saúde de referência.

#### Seção II

#### Período de Fornecimento

**Art. 16.** Após aprovação do pedido, o fornecimento será de 06(seis) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, enquanto permanecer a necessidade do paciente, mediante atualização de documentos.

**Seção III**  
**Da Quantidade**

**Art. 17.** O fornecimento será efetuado na quantidade deferida no formulário de cadastramento conforme prescrição e avaliação do paciente, ficando estabelecido o limite máximo de 56(cinquenta e seis) fraldas/mês.

**Seção IV**  
**Da Relação de Documentos**

**Art. 18.** – Para ingresso do paciente no cadastro municipal para recebimento de fraldas descartáveis é necessário à apresentação de:

I - Prescrição médica em papel timbrado proveniente de serviços públicos de saúde devidamente preenchida com nome do paciente, data, descrição da patologia, indicação do CID e quantidade de fraldas necessárias (número de trocas diárias ou uso noturno), constando padrão geriátrico ou infantil e tamanho.

II - Cópia do RG e CPF do paciente, ou Certidão de Nascimento, se menor;

III - Cópia do CNS - Cartão Nacional de Saúde do paciente (cartão do SUS);

IV - Cópia do RG e CPF do responsável solicitante, quando o paciente for acamado ou menor, indicando grau de parentesco ou situação; e

V - Comprovante de endereço atualizado do paciente (conta de água, luz, ou telefone fixo);

VI - Folha resumo do Cadastro Único (que comprove inscrição e atualização cadastral);

VII - Comprovante de renda;

VIII – Procuração do responsável quando o paciente for considerado incapaz.

**Seção V**  
**Da Renovação do Fornecimento**

**Art. 19.** Para renovação do fornecimento das fraldas descartáveis:

I - Prescrição médica atualizada em papel timbrado proveniente de serviços públicos de saúde devidamente preenchida com nome do paciente, data, descrição da patologia, indicação do CID e quantidade de fraldas necessárias (número de trocas diárias ou uso noturno), constando modelo geriátrico ou infantil e tamanho.

II - Cópia do RG e CPF do responsável pelo pedido de renovação, quando o paciente for acamado ou menor, indicando grau de parentesco ou situação, se houver alteração do constante no pedido inicial; e

III - Comprovante de endereço atualizado do paciente (conta de água, luz, ou telefone fixo).

**Seção VI**  
**Da Forma de Acesso ao Benefício**

**Art. 20.** O paciente ou seu representante deverá procurar a Unidade Básica de Saúde-UBS mais próxima de sua residência para realizar avaliação médica, diagnosticando a deficiência, ou entregar a prescrição médica de outro serviço do Sistema único de Saúde no Setor de Assistência Social a Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

**Seção VII**  
**Da Suspensão no Fornecimento**

**Art. 21.** O desligamento do usuário do cadastro municipal para recebimento de fraldas dar-se-á por:

I - Não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, implica na suspensão do benefício, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar);

II - Ausência de renovação, após seis meses de atendimento.

III - Uso indevido das fraldas;

IV - Alta médica;

V – Óbito.

**Seção VIII**  
**Da Análise dos Pedidos**

**Art. 22.** A Secretaria da Saúde, através do Setor de Assistência Social a Saúde, apreciará os pedidos de cadastro ao benefício, deferindo o fornecimento das fraldas descartáveis em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste protocolo e observando a disponibilidade contratual e orçamentária do município. Casos excepcionais serão analisados por comissão técnica e submetidos à apreciação superior do Secretário Municipal.

**CAPITULO IX**  
**Das Considerações Finais**

**Art. 23.** Aplicam-se os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa, no que couber, ao almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde que é o responsável pelo controle e distribuição do material aos pacientes beneficiados.

**Art. 24.** A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/ES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

**Art. 25.** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem.

**Art. 26.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 26 de abril de 2019.

**ANA IGNEZ CEREZA**

**Secretária Municipal de Saúde**

**CLÁUDIO FIÓRIO**

**Controlador Geral do Município**

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ALMIRO OFRANTI FILHO**  
**VICE-PREFEITO**

**GEFERSON JÚNIOR GABRIEL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CLAUDIO FIORIO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:**

**JOSÉ OTÁVIO ALTOÉ**  
**GABINETE**

**DANILDO DE OLIVEIRA**  
**FINANÇAS**

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR**

**CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**PEDRO ALTOÉ**  
**EDUCAÇÃO**

**FRANCISCO IGNÁCIO FASSARELLA**  
**MEIO AMBIENTE**

**ANA IGNÊZ CEREZA**  
**SAÚDE**

**AMARILDO JOSÉ SARTÓRI**  
**AGRICULTURA**

**GIVALDO LUIZ PANETTO**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**ORGÃO OFICIAL**

**Responsável:**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Zildio Moschen, nº 22, Centro, Vargem Alta – Espírito Santo  
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900  
E-mail: [orgaooficial.vargemalta@gmail.com](mailto:orgaooficial.vargemalta@gmail.com)